

RESOLUÇÃO Nº 226, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

Revogada pela Resolução nº 596/2009

Altera a resolução nº 81, de 19 de abril de 1995, que aprovou o Regimento Interno do CODEFAT.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso VI do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o determinado pelo Decreto nº 3.101, de 30 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 1º, 2º, 9º, 11 e 16 da Resolução nº 81/95, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.911-7, de 29 de junho de 1999, tem a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

II - 1(um) representante do Ministério da Previdência e Assistência Social;

III - 1 (um) representante do Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

IV - 1 (um) representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

V - 4 (quatro) representantes dos trabalhadores indicados pelas seguintes entidades:

- a) Força Sindical;
- b) Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- c) Confederação Geral dos trabalhadores - CGT;
- d) Social-Democracia Sindical - SDS;

VI - 4 (quatro) representantes dos empregadores, indicados pelas seguintes entidades:

- a) Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- b) Confederação Nacional das Instituições Financeiras – CNF;
- c) Confederação Nacional do Comércio – CNC;
- d) Confederação Nacional da Agricultura – CNA.

§ 1º Os Ministros do Trabalho e Emprego, da Previdência e Assistência Social, da Agricultura e do Abastecimento e o Presidente do BNDES, indicarão os seus representantes e respectivos suplentes.

(...)

§ 3º O mandato de cada Conselheiro será de quatro anos, permitida a recondução.

§ 4º Compete ao Ministro do Trabalho e Emprego a designação dos membros do CODEFAT, mediante portaria, com a pertinente publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º A Presidência do Conselho Deliberativo, bienalmente renovada, será rotativa entre seus membros e exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e Emprego quando couber à representação do Governo.

(...)

§ 3º - A renovação bienal da Presidência de que trata o "caput" deste artigo, ocorrerá a cada início do mês de agosto, devendo, a eleição ser formalizada mediante resolução do Colegiado.

(...)

Art. 9º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença de pelo menos 7 (sete) membros.

(...)

Art. 11. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, com um quórum mínimo de 7 (sete) membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade no caso de empate.

(...)

Art. 16. A Secretaria Executiva do CODEFAT será exercida pelo Departamento de Emprego e Salário da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego.

(...)"

Art. 2º Determinar a publicação consolidada do texto da Resolução nº 81, de 19 de abril de 1995, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Jobim Filho  
Presidente do Conselho

<b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:</b>
<b>DE</b> : 14 / 12 / 1999
<b>PÁG.(s)</b> : 16
<b>SEÇÃO 1</b>